



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

PORTARIA Nº 307, de 02 de julho de 2019.

Dispõe sobre a exoneração do servidor que menciona e contém outras providências.

A Prefeita Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, notadamente no inciso IX do artigo 90, e

Considerando o disposto no artigo 38, inciso III da Lei 1.682 de 06 de agosto de 1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o parágrafo 1º do artigo 12 da Lei 2.418/2004 (Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Manhuaçu),

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, o servidor Sr. **Paulo Cesar Praça** inscrito no CPF sob nº 651.618.406-25 do cargo de **Coordenador de Setor II CC II** de livre nomeação e exoneração, nomeado pela Portaria de nº 243/2017, ficando declarado vago o cargo, na forma do artigo 38 e inciso III da Lei 1.682/1991.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu (MG), 02 de julho de 2019.

Maria Aparecida Magalhães Bifano
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 304, 02 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a convocação, para provimento dos cargos do quadro permanente, em obediência à listagem final dos aprovados no Concurso Público nº 001/2014 do Município de Manhuaçu/MG e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, notadamente o disposto nos seus incisos IV e IX do artigo 90;

Considerando que o concurso público nº 001/2014 foi prorrogado pelo Decreto nº 051, de 05 de julho de 2017, encerrando, portanto, sua validade no dia 15 de julho de 2019;

Considerando a necessidade de atendimento da demanda existente na Administração Pública Municipal;

Considerando a existência das respectivas vagas junto ao Plano de Cargos e Salários do Executivo Municipal, vertido na Lei Municipal nº 2.418/2004,

DECRETA:

Art. 1º) Ficam convocados, para provimento do cargo do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Manhuaçu, os seguintes candidatos classificados no Concurso Público nº 001/2014, no respectivo cargo:

Nome	Cargo	Classificação
Daniel José Gomes	Agente de Serviço Público – Aux. de Serviços Gerais	48º
Geydson Dias Motta	Assistente Administrativo	35º
Karine Barbosa Moreira Alves	Assistente Administrativo	36º
Ueliton Gil da Silva	Auxiliar de Enfermagem	59º

Art. 2º) Os candidatos classificados, mencionados no artigo 1º, em consonância com o item 9.5 do Edital convocatório do concurso público nº 001/2014, apresentará, obrigatoriamente junto ao Setor de Recursos Humanos, os seguintes documentos:

a) Documento de identidade de reconhecimento nacional, que contenha fotografia (cópia);



- b) Certidão de Nascimento ou Casamento (cópia), quando for o caso;
- c) Título de eleitor com votação atualizada (cópia);
- d) Certificado de reservista ou Dispensa de corporação ou outro documento que comprove estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino (cópia);
- e) 02 (duas) fotos 3x4 recentes;
- f) comprovante de inscrição no PIS/PASEP ou declaração da firma anterior, informando não haver feito o cadastramento (cópia);
- g) Cartão de identificação do contribuinte - CIC/CPF (cópia);
- h) Comprovante de escolaridade ou habilitação exigida para o provimento do cargo pretendido, adquirida em instituição oficial ou legalmente reconhecida (cópia);
- i) Declaração de não ocupar outro cargo público, ressalvados os casos previstos no Art. 37, XVI, a, b e c da Constituição Federal;
- j) Declaração de bens.

Art. 3º) Todos os documentos exigidos no artigo 2º serão apresentadas cópias, acompanhadas dos originais.

Art. 4º) A inexatidão de informações e afirmativa inverídica por meio de declarações ou certificados, a falta de apresentação ou irregularidade de quaisquer documentos mencionados no artigo 2º, ainda que verificados posteriormente, provocarão a anulação da presente convocação e nomeação, se esta já tiver ocorrido, sem prejuízo de eventuais sanções penais aplicáveis à espécie.

Art. 5º) Atendidas as exigências anteriores, os convocados se submeterão aos exames médicos pré-admissionais.

Art. 6º) Fica autorizado o Serviço de Recursos Humanos a tomar as medidas necessárias ao cumprimento do presente decreto.

Art. 7º) Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º) Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu (MG), 02 de julho de 2019.

Maria Aparecida Magalhães Bifano
Prefeita Municipal

Cristina Maria Miranda
Secretária Municipal de Administração

Extrato de Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 157/2018-Processo Licitatório nº 64/2018-Tomada de Preços nº 09/2018-Contratante: Município de Manhuaçu/MG. **Contratada:** DNA Engenharia Construtora e Incorporadora Eireli. **Objeto:** Construção da Quadra Poliesportiva no Bairro Matinha, neste Município. **Modificação:** Acréscimo de 18,3668186% no objeto do contrato. **Valor Total Modificado:** R\$253.302,66. **Data:** 01/07/2019.

Torna-se sem efeito as publicações do dia 01/07/2019 –Diário Oficial Eletrônico – Ano 4 – nº 1095 – referente a publicação do Extrato de Contrato de Prestação de Serviços nº 87/2017.

Extrato de Contrato de Prestação de Serviços com fornecimento de Materiais nº 087/2019-Dispensa nº 12/2019- Contratante: Município de Manhuaçu/MG. **Contratada:** Construtora Minascon Ltda-ME. **Objeto do Contrato:** Conclusão da Obra de Construção da USB no Bairro Santa Luzia. **Item:** 01 **Prazo:** Conforme Cronograma Físico Financeiro. **Valor Total :** R\$256.200,35. **Data:** 24/06/2019.



PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2019

- Torna público que se fará realizar abertura de licitação na modalidade "**Pregão Presencial nº. 36/2019**", do tipo Menor Preço, sob regime de execução de empreitada por preço unitário, julgamento pelo Menor Valor Global, cujo objeto é a Contratação de empresa para execução da obra de Reforma e Revitalização do Palácio Cultural. **Sessão dia 16/07/2019 às 09h00min.** As informações inerentes a presente publicação estarão disponíveis aos interessados na Prefeitura Municipal de Manhuaçu – Setor de Licitações, situada à Praça Cinco de Novembro, nº. 381 – Centro, no horário de 08h00min às 11h00min e 13h00min às 16h00min. **E através do e-mail licitamanhuacu@yahoo.com.br** ou do site www.manhuacu.mg.gov.br. Comissão Permanente de Licitação. Manhuaçu/MG, 02 de Julho de 2019.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/n - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36.906-360 – Manhuaçu – MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/19 - RESULTADO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 277/19

O SAAE de Manhuaçu faz saber que no Pregão Presencial para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de medicina para elaboração e coordenação (PCMSO) e exames complementares, realizado no dia 02/07/2019 às 08:00 horas, sagrou-se vencedora do certame a empresa **AMMEL SAUDE LTDA EPP**, perfazendo o valor de R\$ 21.150,00 (vinte e um mil cento e cinquenta reais). Manhuaçu/MG, 02 de julho de 2019. Deyse Lourdes Sampaio Oliveira – Pregoeira Oficial.

EDITAIS/RESULTADOS DETALHADOS/OUTRAS INFORMAÇÕES: Av. Doutor Jorge Hannas, s/n- Bom Jardim – Manhuaçu-MG, pelo tel/fax: (33) 3339-3650 ou pelo E-mail: cplsaee@hotmail.com, nos dias úteis, horário das 08:00 às 11:00, de 13:00 às 17:00 hs.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.camaramanhuacu.mg.gov.br
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 – Alfa Sul / Manhuaçu (MG) – CEP: 36900-000
Tel.: (33) 3331-1740 – Fax: (33) 3331-4740 / e-mail: secretaria@camaramanhuacu.mg.gov.br

PORTARIA Nº. 337, 1º DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a Decisão do Processo Administrativo nº. 001/2018.

O **PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO** de Manhuaçu, Excelentíssimo Senhor João Gonçalves Linhares Júnior, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Decisão emitida nos autos do Processo Administrativo nº. 001/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Anular os pagamentos realizados pelo Poder Legislativo Municipal à favor da INTERESSADA **A.L.A.** no valor de **R\$436,58 (quatrocentos e trinta e seis reais, e cinquenta e oito centavos)**, determinando o seu ressarcimento ao erário público.



Art. 2º. Anular os pagamentos realizados pelo Poder Legislativo Municipal à favor do INTERESSADO **C.H.C.** no valor de **R\$ 1.943,67 (hum mil, novecentos e quarenta e três reais, e sessenta e sete centavos)**, determinando o seu ressarcimento ao erário público, deduzindo a importância de R\$ 1.779,77 (hum mil, setecentos e setenta e nove reais, e setenta e sete centavos) já realizado.

Art. 3º. Anular os pagamentos realizados pelo Poder Legislativo Municipal à favor do INTERESSADO **C. S. do S.** no valor de **R\$65,74 (sessenta e cinco reais, e setenta e quatro centavos)**, determinando o seu ressarcimento ao erário público.

Art. 4º. Anular os pagamentos realizados pelo Poder Legislativo Municipal à favor do INTERESSADO **D. de A. S.** no valor de **R\$10,18 (dez reais, e dezoito centavos)**, determinando o seu ressarcimento ao erário público.

Art. 5º. Anular os pagamentos realizados pelo Poder Legislativo Municipal à favor do INTERESSADO **J. J. M.** no valor de **R\$ 854,70 (oitocentos e cinquenta e quatro reais, e setenta centavos)**, determinando o seu ressarcimento ao erário público, deduzindo a importância de R\$ 772,34 (setecentos e setenta e dois reais, e trinta e quatro centavos) já realizado.

Art. 6º. Anular os pagamentos realizados pelo Poder Legislativo Municipal à favor da INTERESSADA **J. M. B.** no valor de **R\$ 72,12 (setenta e dois reais, e doze centavos)**, determinando o seu ressarcimento ao erário público.

Art. 7º. Anular os pagamentos realizados pelo Poder Legislativo Municipal à favor do INTERESSADO **L. S. C.** no valor de **R\$ 461,52 (quatrocentos e sessenta e um reais, e cinquenta e dois centavos)**, determinando o seu ressarcimento ao erário público, deduzindo a importância de R\$ 461,52 (quatrocentos e sessenta e um reais, e cinquenta e dois centavos) já realizado.

Art. 8º. Anular os pagamentos realizados pelo Poder Legislativo Municipal à favor do INTERESSADO **L. F.** no valor de **R\$95,61 (noventa e cinco reais, e sessenta e um centavos)**, determinando o seu ressarcimento ao erário público.

Art. 9º. Anular os pagamentos realizados pelo Poder Legislativo Municipal à favor da INTERESSADA **M. M. M.** no valor de **R\$88,75 (oitenta e oito reais, e setenta e cinco centavos)**, determinando o seu ressarcimento ao erário público.

Art. 10. Anular os pagamentos realizados pelo Poder Legislativo Municipal à favor da INTERESSADA **M. A. P. D.** no valor de **R\$81,45 (oitenta e um reais, e quarenta e cinco centavos)**, determinando o seu ressarcimento ao erário público.

Art. 11. Anular os pagamentos realizados pelo Poder Legislativo Municipal à favor do INTERESSADO **D. S. P.** no valor de **R\$ 397,54 (trezentos e noventa e sete reais, e cinquenta e quatro centavos)**, determinando o seu ressarcimento ao erário público, deduzindo a importância de R\$ 387,79 (trezentos e oitenta e sete reais, e setenta e nove centavos) já realizado.



Art. 12. Anular os pagamentos realizados pelo Poder Legislativo Municipal à favor do INTERESSADO **G. A. de C. J.** no valor de **R\$381,70 (trezentos e oitenta e um, e setenta e sete centavos)**, determinando o seu ressarcimento ao erário público, deduzindo a importância de R\$ 381,70 (trezentos e oitenta e um reais, e setenta centavos) já realizado.

Art. 13. Anular os pagamentos realizados pelo Poder Legislativo Municipal à favor da INTERESSADA **G. P. R. G.** no valor de **R\$ 684,60 (seiscentos e oitenta e quatro reais, e sessenta centavos)**, determinando o seu ressarcimento ao erário público.

Art. 14. Anular os pagamentos realizados pelo Poder Legislativo Municipal à favor do INTERESSADO **L. A. L.** no valor de **R\$ 1.991,10 (um mil, novecentos e noventa e um reais, e dez centavos)**, determinando o seu ressarcimento ao erário público.

Art. 15. Anular os pagamentos realizados pelo Poder Legislativo Municipal à favor da INTERESSADA **P. S. H.** no valor de **R\$ 592,03 (quinhentos e noventa e dois reais, e três centavos)**, determinando o seu ressarcimento ao erário público.

Art. 16. Anular os pagamentos realizados pelo Poder Legislativo Municipal à favor da INTERESSADA **R. de C. L. dos S.** no valor de **R\$ 307,59 (trezentos e sete reais, e cinquenta e nove centavos)**, determinando o seu ressarcimento ao erário público.

Art. 17. Anular os pagamentos realizados pelo Poder Legislativo Municipal à favor do INTERESSADO **W. D. M. C.** no valor de **R\$ 3.647,79 (três mil, seiscentos e quarenta e sete reais, e setenta e nove centavos)**, determinando o seu ressarcimento ao erário público.

Art. 18. Anular os pagamentos realizados pelo Poder Legislativo Municipal à favor da INTERESSADA **R. C. da S.** no valor de **R\$ 45.806,04 (quarenta e cinco mil, oitocentos e seis reais, e quatro centavos)**, determinando o seu ressarcimento ao erário público, deduzindo a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) já realizado.

Art. 19. Anular os pagamentos realizados pelo Poder Legislativo Municipal à favor do INTERESSADO **A. de S.** no valor de **R\$ 4.536,93 (quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais, e noventa e três centavos)**, determinando o seu ressarcimento ao erário público.

Art. 20. Anular os pagamentos realizados pelo Poder Legislativo Municipal à favor do INTERESSADO **F. G. de F. M** no valor de **R\$ 487,42 (quatrocentos e oitenta e sete reais, e quarenta e dois centavos)**, determinando o seu ressarcimento ao erário.

Art. 21. Anular os pagamentos realizados pelo Poder Legislativo Municipal à favor do INTERESSADO **M. de A. X.** no valor de **R\$ 301,57 (trezentos e um reais, e cinquenta e sete centavos)**, determinando o seu ressarcimento ao erário.



Art. 22. Anular os pagamentos realizados pelo Poder Legislativo Municipal à favor do INTERESSADO **W. J. R.** no valor de **R\$ 369,87 (trezentos e sessenta e nove reais, e oitenta e sete centavos)**, determinando o seu ressarcimento ao erário.

Art. 23. Reconhecer o débito do Poder Legislativo Municipal à favor do INTERESSADO **J. G. G.** no valor de **R\$ 7.904,46 (sete mil, novecentos e quatro reais, e quarenta e seis centavos)**, determinando o seu pagamento.

Art. 24. Reconhecer o débito do Poder Legislativo Municipal à favor do INTERESSADO **L. A. de A.** no valor de **R\$186,09 (cento e oitenta e seis reais, e nove centavos)**, determinando o seu pagamento.

Art. 25. Determinar o encaminhamento dos autos ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG.

Art. 26. Determinar o encaminhamento da parte pertinente destes autos ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – e a Receita Federal do Brasil – RFB – para apurar a (ir)regularidade dos descontos das contribuições da INTERESSADA Rosemeire Coelho da Silva, e, se for o caso, adotar as providências necessárias.

Art. 27. Determinar que ao Diretor Geral; Gerente de Tesouraria; e Controladora Interna desenvolvam o aprimoramento do exercício de suas atribuições no que tange ao objeto deste procedimento, apresentando, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, relatórios circunstanciados das medidas adotadas.

Art. 28. Determinar que o escritório Allan Toledo Advogados Associados, no prazo de 30 (trinta) dias, realize um estudo técnico quanto as normas existentes no âmbito do Poder Legislativo Municipal relativas ao Controle Interno, a fim de apontar as alterações necessárias para maior controle e fiscalização, ou, se preciso for, elaboração de nova(s) norma(s).

Art. 29. Determinar que a Assessoria Jurídica realize, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, de um estudo técnico quanto a viabilidade e necessidade da criação ou não do cargo público de Chefe de Departamento de Pessoal.

Art. 30. Para o cumprimento da Decisão e, consequentemente, desta Portaria, deve ser observado os seguintes preceitos:

I. Os valores a serem ressarcidos e pagos incidirão correção monetária e aplicação de juros no momento do efetivo pagamento, devendo ser calculados na forma da Lei;

II. Os ressarcimentos ao erário pelos(as) INTERESSADOS(AS) serão descontados em parcelas mensais, não excedentes à décima parte da remuneração dos(as) INTERESSADOS(AS), nos termos do art. 49 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Manhuaçu, sendo facultado aqueles(as) fazerem o ressarcimento integralmente de uma única vez;

III. Os(as) INTERESSADOS(AS) que estiverem ou forem demitidos, exonerados ou que tiverem a sua aposentadoria ou disponibilidade extinta, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o devido ressarcimento, sob pena de inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 50 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Manhuaçu;



IV. A obrigação de ressarcimento estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança, nos termos do § 3º do art. 132 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

V. Os valores a serem pagos sofrerão as deduções legais.

VI. As instaurações dos respectivos Processos Administrativos Disciplinares – PAD's – se darão por meio de Portarias apartadas desta, dada a especificidade da matéria;

Art. 31. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário.

Manhuaçu – MG, 1º de julho de 2019.

JOÃO GONÇALVES LINHARES JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu

PORTARIA Nº. 338, 01 DE JULHO DE 2019

Instaura Processo Administrativo Disciplinar, bem como nomeia Comissão Processante; e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO** de Manhuaçu, Excelentíssimo Senhor João Gonçalves Linhares Júnior, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº. 001/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora pública municipal, senhora **R. C. DA S.**, Matrícula nº. 000112, a fim de apurar no âmbito do serviço público – funcional – o fato desta ter utilizado o exercício do cargo público efetivo de Contadora para receber remunerações à maior, no valor total de R\$ 38.088,07 (trinta e oito mil, e oitenta e oito reais, e trinta e sete centavos), no período de 2013 a 2018, o que, em tese, infringe os incisos I, II, III, VII e IX do art. 126 c/c incisos VIII e XII do art. 127 do Estatuto dos Servidores Públicos municipais de Manhuaçu.

Art. 2º. Afastar preventivamente a servidora pública municipal, senhora **R. C. DA S.**, Matrícula nº. 000112, do exercício do cargo público efetivo de Contadora, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo Único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo ao previsto no *caput* deste artigo.



Art. 3º. Para promover os trabalhos do Processo Administrativo, fica nomeado a Comissão Processante, com a composição dos seguintes servidores públicos municipais estáveis:

I – WEMERSON DEIBID MACIEL COSTA – Matrícula nº. 000101;

II – GLAUCIANE PIMENTAL RHODES GONÇALVES – Matrícula nº. 000109;

III – MOISÉS ALCÂNTARA XAVIER – Matrícula nº. 000111.

§ 1º. A constituída Comissão Processante será presidida pelo senhor WEMERSON DEIBID MACIEL COSTA.

§ 2º. O Presidente da Comissão Processante nomeará um dos membros desta para secretariar os trabalhos.

Art. 4º. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste ato.

Parágrafo Único – O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado.

Art. 5º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu– MG, 1º de julho de 2019.

JOÃO GONÇALVES LINHARES JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu

PORTARIA Nº. 339, 01 DE JULHO DE 2019

Instaura Processo Administrativo Disciplinar, bem como nomeia Comissão Processante; e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO** de Manhuaçu, Excelentíssimo Senhor João Gonçalves Linhares Júnior, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº. 001/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor público municipal, senhor **W. J. R.**, Matrícula nº. 000108, a fim de apurar no âmbito do serviço público – funcional – o fato deste ter se recusado a prestar depoimento no Processo Administrativo nº. 001/2018, o que, em tese, se amolda nos incisos II, III, IV e XI do art. 126 c/c incisos IV e XII do art. 127 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Manhuaçu.



Art. 2º. Para promover os trabalhos do Processo Administrativo, fica nomeado a Comissão Processante, com a composição dos seguintes servidores públicos municipais estáveis:

I – WEMERSON DEIBID MACIEL COSTA – Matrícula nº. 000101;

II – GLAUCIANE PIMENTAL RHODES GONÇALVES – Matrícula nº. 000109;

III – MOISÉS ALCÂNTARA XAVIER – Matrícula nº. 000111.

§ 1º. A constituída Comissão Processante será presidida pelo senhor WEMERSON DEIBID MACIEL COSTA.

§ 2º. O Presidente da Comissão Processante nomeará um dos membros desta para secretariar os trabalhos.

Art. 3º. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste ato.

Parágrafo Único – O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado.

Art. 4º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu– MG, 1º de julho de 2019.

JOÃO GONÇALVES LINHARES JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu